



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas as taxas de condomínio relativas a imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado que representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão, relativas ao mês de abril/20 no montante de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa descrita fora da ordem cronológica, com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em, 29 de abril de 2020.

Camila Campos Cruz

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do

Estado  
**Camila Campos da Cruz**  
Diretora da Superintendência de  
Planejamento, Gestão e Finanças  
Advocacia-Geral do Estado/MG  
OAB: 753190-8

Geralda Almeida Affonso  
Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio referente ao mês de março de 2020 a 125 (cento e vinte e cinco) estagiários bolsistas, no montante de R\$ 52.194,37 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso).*

Em, 17 de abril de 2020.

Camila Campos Cruz

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do

Estado  
**Camila Campos da Cruz**  
Diretora da Superintendência de  
Planejamento, Gestão e Finanças  
Advocacia-Geral do Estado/MG  
MASP: 753190-8

Geralda Almeida Affonso  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de mão de obra terceirizada, relativa à folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de fevereiro/2020 no montante de R\$115.583,58 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

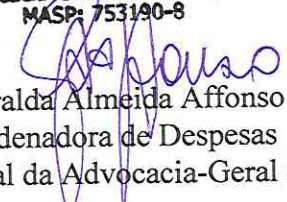
*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em, 17 de abril de 2020.

  
Camila Campos Cruz

Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do

Estado  
**Camila Campos da Cruz**  
Diretora da Superintendência de  
Planejamento, Gestão e Finanças  
Advocacia-Geral do Estado/MG  
MASP: 753190-8

  
Geralda Almeida Affonso  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado